



Câmara Municipal de Cotegipe
ESTADO DA BAHIA



RESOLUÇÃO Nº 007/2025, de 30 de abril de 2025.

Regulamenta a utilização de espaços da Câmara Municipal de Vereadores de Cotegipe - Bahia por terceiros e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotegipe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno; faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, e ela promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário, sediado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Cotegipe – Bahia.

Art. 2º. O Plenário poderá ser cedido, a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, por ato da Presidência da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

- I – audiências públicas;
- II - convenções partidárias;
- III – congressos;
- IV – seminários;
- V – jornadas;
- VI – simpósios;
- VII – cursos;
- VIII – palestras;
- IX – conferências;
- X – solenidades;



Câmara Municipal de Cotegipe

ESTADO DA BAHIA



XI – reuniões;

XII – espetáculos artístico-culturais;

XIII – cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

§1º. O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização do bem público e com o interesse coletivo e público.

§2º. O Plenário não será cedido para realização de:

I – solenidades de formaturas escolares;

II – colação de grau;

III – atividades religiosas;

IV - atividades com fins lucrativos;

V – promoção pessoal;

VI – atividades vedadas em lei.

§3º. A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros seja de que natureza for sendo vedada a concessão em dias de sessões legislativas.

Art. 3º. A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º. A utilização do Plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

Art. 5º. Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.

§1º. Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 07 dias em relação à data do evento.

§2º. Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara.

§3º. A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Cotegipe

ESTADO DA BAHIA



Art. 6º. Do pedido de empréstimo do Plenário deverão constar:

- I – identificação da entidade promotora do evento;
- II – identificação do responsável pela ação;
- III – indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º. As instalações objeto da cessão, devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º. O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido e nos termos da cessão conforme modelo que se acha em anexo ao presente regulamento.

Art. 9º. São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10. É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.

Art. 11. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário de no máximo de 80 (oitenta) pessoas.

Art. 12. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria e nos armários.

Art. 13. Todo evento realizado no Plenário deve encerrar-se até às 17:00 horas, excepcionalmente admitindo-se prorrogação por determinação da Presidência por escrito.

Art. 14. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 15. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:



Câmara Municipal de Cotegipe
ESTADO DA BAHIA



I – vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 1 (um) ano;

II – demais medidas legais cabíveis.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2025.

Debora Patrícia F. Silva Prado
Presidente - PT

Debora Patricia Fernandes Silva Prado
Presidente
Câmara Municipal de Cotegipe-BA
Biênio 25/26